



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.560, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a Educação Ambiental no Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Nas Escolas Públicas Municipais, a Educação Ambiental deverá ser tratada de maneira transversal e interdisciplinar integrada ao Programa Educativo e de acordo com o proposto no PCN- Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito de sua competência, observará os princípios e objetivos dispostos na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), no Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), na Política Estadual do Meio Ambiente e na Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 que instituiu a Política Estadual Ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de Julho de 2009.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa